

PROJETO DE LEI Nº 25.145/2023

Altera a Lei nº 11.363, de 27 de janeiro de 2009, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 11.363, de 27 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º -

I - Categoria Internacional A: atleta olímpico, paraolímpico e mundial adulto, bolsa no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

II - Categoria Internacional B: atleta pan-americano, parapan-americano adulto e, mundial júnior ou juvenil, bolsa no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

III - Categoria Internacional C: atleta e paratleta sul-americano adulto e pan-americano júnior ou juvenil, bolsa no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

IV - Categoria Nacional A: atleta e paratleta nacional adulto, bolsa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

V - Categoria Nacional B: atleta e paratleta nacional júnior e juvenil ou infantil internacional, bolsa no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais);

VI - Categoria Talento Esportivo: Bolsa Institucional no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

.....” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em